



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.206/05

Prefeitura Municipal de São João do Cariri. Verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-0303/2006. Declara-se o Cumprimento. Julga-se regular com ressalvas. Recomendação. Encaminhamento dos autos à Corregedoria.

ACÓRDÃO AC1- TC- 1703 /2.010

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº **02.206/05**, que trata da verificação do cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-0303/06, que trata da legalidade de gestão de pessoal referente a atos de admissão de pessoal por excepcional interesse público, realizados pela Prefeitura Municipal de São João do Cariri, e

CONSIDERANDO que a 2ª Câmara, em sessão realizada em 04/04/06, através do Acórdão AC2-TC-0303/06, decidiu: **a)** aplicar multa ao então Prefeito Municipal, Sr. Valter Marcone Medeiros, no valor de R\$ 2.534,15, por descumprimento da Resolução RC2 TC 0352/05; e **b)** assinar o prazo de 30 dias para que o citado prefeito cumprisse a Resolução RC2 TC 0352/05, restabelecer a legalidade e corrigir as irregularidades apontadas, sob pena de multa e outras cominações legais;

CONSIDERANDO que a Auditoria, após realização de inspeção *in loco* e análise da documentação apresentada de fls. 142/313, concluiu pelo cumprimento parcial do mencionado acórdão, tendo em vista a não comprovação de recolhimento da multa aplicada, e que não foi disponibilizada documentação referente à comprovação de previsão legal da LDO e de dotação orçamentária, itens “c” e “d” da Resolução RC2 TC 0352/05;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer nº 1.448/10, fls. 318/319, em virtude da impossibilidade de modificação de leis orçamentárias referentes ao exercício de 2006, ante a aplicação do princípio da anualidade orçamentária, pugnou pelo: a) cumprimento do Acórdão AC2 TC 0303/06; b) julgamento regular com ressalvas dos contratos examinados, com recomendações à atual gestão para evitar as falhas evidenciadas; e c) encaminhamento dos autos à Corregedoria para as providências de estilo, quanto à multa aplicada e ainda não quitada;

CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria, do parecer do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.206/05

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) **Declarar o cumprimento** do Acórdão AC2-TC-0303/06;
- 2) **Julgar regulares com ressalvas** os contratos examinados,
- 3) **Recomendar** à atual gestão no sentido de evitar as falhas evidenciadas;
- 4) **Encaminhar** os autos à Corregedoria para as providências de estilo quanto à multa aplicada e ainda não quitada.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 18 de novembro de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA – RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL